

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 26.2000000184-1

Município de Canoas.

Instituto de previdência e assistência dos servidores municipais de Canoas – CANOASPREV.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação ou refeição, através de crédito de valores em cartão magnético/eletrônico, com tecnologia de chip, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados, destinado aos servidores do Instituto, ocupantes de cargo efetivo, servidores cedidos de outros órgãos ao Instituto, cargo em comissão, empregados públicos e os profissionais contratados temporariamente do CANOASPREV.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em conformidade com as Leis Municipais nº 6.875/2025 e nº 6.887/2025, que regulamentam a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Município de Canoas, a Administração Pública necessita estruturar solução adequada para a operacionalização do benefício, preservando sua natureza indenizatória e sua finalidade alimentar. Considerando a diversidade de jornadas, locais de exercício funcional e perfis dos servidores, bem como a necessidade de eficiência administrativa e racionalização de custos, identifica-se como necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de cartão eletrônico de alimentação/refeição em modelo híbrido, que permita a utilização do benefício tanto para aquisição de gêneros alimentícios quanto para refeições prontas, observadas as regras de uso definidas pela Administração. A solução proposta apresenta aderência às práticas de mercado, amplia a flexibilidade ao beneficiário, reduz impactos logísticos e operacionais e assegura maior controle, transparência e economicidade na gestão do benefício, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Considerando a alimentação como direito humano fundamental e a Segurança Alimentar e Nutricional como requisito básico para a promoção do desenvolvimento físico, mental e social do indivíduo, bem como para a preservação da saúde e do bem-estar dos servidores no desempenho de suas atribuições.

Considerando a importância da concessão de auxílio-alimentação aos servidores do CANOASPREV, mediante contratação de empresa especializada, observada a prévia análise técnica e orçamentária quanto à disponibilidade de recursos para atendimento

de todos os beneficiários, com o objetivo de contribuir para a manutenção das condições mínimas de alimentação durante o período de exercício funcional, atuando como medida de apoio e incentivo ao desempenho profissional.

Considerando que o auxílio-alimentação, nas modalidades alimentação ou refeição, possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração do servidor, nem gerando reflexos previdenciários ou trabalhistas, a ser operacionalizado por intermédio de empresa contratada para fornecimento e administração do benefício, nos termos da legislação municipal aplicável.

2. DAS MODALIDADES ADEQUADAS PARA O CASO EM TELA

2.1. PREGRÃO ELETRÔNICO

Adequado para a contratação de serviço comum, cujas características, padrões de desempenho, qualidade e métodos de execução são objetivamente definidos, permitindo comparação direta entre propostas, especialmente quanto à taxa administrativa.

2.2. CREDENCIAMENTO

Indicado para hipóteses em que não há competição entre fornecedores, seja porque a Administração deseja contratar todos os interessados que atendam aos requisitos, seja porque o preço é previamente fixado ou tabelado.

2.3. ADEQUAÇÃO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.3.1. Pregão Eletrônico: Compatível com critérios objetivos de julgamento, especialmente menor preço, conforme arts. 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 34 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. Credenciamento: Incompatível com julgamento por menor preço, pois não há seleção entre propostas, mas apenas verificação de requisitos mínimos.

2.4. GESTÃO CONTRATUAL E CONTROLE ADMINISTRATIVO

2.4.1. Pregão Eletrônico: Resulta em **contrato único**, com padronização do atendimento, uniformidade de sistemas, relatórios, fiscalização e canais de suporte, facilitando a gestão e o controle.

2.4.2. Credenciamento: Pode gerar múltiplos contratos simultâneos, com diferentes sistemas, regras operacionais e níveis de atendimento, **aumentando a complexidade administrativa** e o custo indireto de gestão.

2.5. SEGURANÇA JURÍDICA E CONFORMIDADE LEGAL

2.5.1. Pregão Eletrônico: Modalidade expressamente prevista e consolidada para contratação de serviços comuns, com ampla jurisprudência, segurança jurídica e aderência aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

2.5.2. Credenciamento: Embora previsto na Lei nº 14.133/2021, exige justificativa robusta de inviabilidade de competição, o que não se verifica no mercado de benefícios de alimentação/refeição.

2.6. CONCLUSÃO

O serviço de administração de vale-alimentação/refeição é serviço comum, amplamente ofertado no mercado, com condições técnicas equivalentes e competição direta por preço, o que afasta a lógica do credenciamento. A adoção de credenciamento inviabilizaria o critério de julgamento pretendido e afastaria a lógica de seleção da proposta mais vantajosa. Para o CANOASPREV, que possui estrutura administrativa enxuta, o Pregão assegura maior racionalidade, controle e eficiência operacional. A utilização do credenciamento, neste caso, poderia suscitar questionamentos quanto à ausência de competição, enquanto o Pregão se mostra plenamente aderente ao objeto.

Diante das características do objeto, da ampla oferta de fornecedores no mercado, da possibilidade de definição objetiva dos requisitos técnicos e operacionais e da necessidade de obtenção da menor taxa administrativa, conclui-se que o Pregão Eletrônico é a modalidade que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, competitividade e interesse público, sendo a opção mais adequada e juridicamente segura para a contratação do serviço de vale-alimentação/refeição pelo CANOASPREV, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com critério de julgamento pelo Menor Preço, entendido como a menor taxa administrativa, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e operacionalização da concessão do auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição aos servidores do CANOASPREV, por meio de cartão eletrônico de alimentação/refeição, em modelo híbrido, observados os requisitos técnicos,

operacionais e administrativos necessários à adequada execução do serviço e à preservação da natureza indenizatória e da finalidade exclusivamente alimentar do benefício.

A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de administração de benefícios de alimentação e refeição, com comprovada capacidade técnica e operacional, dispondo de rede credenciada ampla, ativa e compatível com a realidade do Município de Canoas e de sua região metropolitana, abrangendo, no mínimo, supermercados, mercados, padarias, restaurantes, estabelecimentos congêneres e aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery).

Como requisito mínimo de habilitação técnica, a empresa proponente deverá comprovar a existência de no mínimo 5.000 (cinco mil) estabelecimentos credenciados ativos no território nacional para aceitação do cartão de alimentação/refeição. Tal quantitativo é considerado razoável, proporcional e não restritivo, destinando-se exclusivamente a assegurar cobertura mínima adequada e efetiva aos beneficiários, tendo em vista que as principais operadoras do mercado de benefícios alimentares possuem redes significativamente superiores.

A exigência de mínimo de 5.000 (cinco mil) estabelecimentos credenciados mostra-se plenamente razoável, proporcional e tecnicamente justificada, guardando estrita consonância com os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, isonomia e competitividade.

Inicialmente, cumpre destacar que o quantitativo estabelecido não é excessivo nem desarrazoado, mas sim modesto frente à realidade do mercado de benefícios de alimentação e refeição. As principais operadoras nacionais atuantes nesse segmento mantêm redes amplamente superiores, compostas por centenas de milhares de estabelecimentos credenciados, conforme amplamente divulgado por empresas como Pluxee (antiga Sodexo Benefits & Rewards Services), Ticket (Edenred Brasil) e a própria Pluxee Refeição. Tal circunstância evidencia que o patamar de 5.000 estabelecimentos não restringe indevidamente o universo de competidores, tampouco cria barreiras artificiais à participação no certame.

Sob o prisma da proporcionalidade, a exigência guarda adequação direta com a finalidade da contratação, qual seja, assegurar aos servidores ampla possibilidade de utilização do benefício, considerando sua distribuição geográfica em Canoas e na região metropolitana, bem como a diversidade de hábitos de consumo. Uma rede credenciada

limitada poderia comprometer a efetividade do benefício, gerar concentração de demanda em poucos estabelecimentos e, conseqüentemente, reduzir a utilidade prática da política pública pretendida.

Do ponto de vista da razoabilidade, a Administração atua de forma preventiva ao mitigar riscos contratuais, afastando a contratação de operadores com capilaridade insuficiente ou estrutura incompatível com a demanda esperada. Trata-se de medida objetiva, mensurável e diretamente relacionada à capacidade operacional do fornecedor, não se confundindo com exigência desproporcional ou dissociada do objeto.

Importante frisar que a exigência não fixa concentração territorial específica, mas sim um quantitativo global mínimo, o que preserva a isonomia entre os licitantes e permite que empresas de diferentes portes, desde que estruturalmente aptas, possam participar. Ademais, a possibilidade de comprovação documental atualizada da rede credenciada na fase de habilitação reforça a transparência e a segurança jurídica do certame.

Dessa forma, a exigência mínima de 5.000 estabelecimentos credenciados revela-se compatível com a prática de mercado, adequada à finalidade da contratação e proporcional ao interesse público envolvido, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo para assegurar a eficiência, a qualidade e a efetividade da execução contratual.

Principais Operadoras de Benefícios – Estimativa de Rede Credenciada (referência de mercado)

- a) Pluxee (Sodexo Benefits & Rewards Services):** rede nacional com mais de 740.000 estabelecimentos credenciados em diversas categorias (restaurantes, supermercados etc.).
- b) Ticket (Edenred Brasil):** rede com aproximadamente 720.000 estabelecimentos credenciados no Brasil.
- c) Pluxee Refeição** (produto específico da Pluxee): declarado com mais de 850.000 estabelecimentos aceitando o produto.

- d) Green Benefícios (antigo Green Card):** com mais de 350.000 estabelecimentos credenciados, atende com folga ao mínimo proposto e traz soluções complementares (alimentação e refeição, além de outros benefícios).¹
- e) Banricard (linha de cartões do Banrisul):** rede credenciada ampla, incluindo supermercados, padarias e restaurantes, mas sem número total nacional divulgado publicamente nos materiais institucionais acessíveis; documentos operacionais mostram diversos estabelecimentos listados por região.

O cartão eletrônico deverá possibilitar a utilização do benefício tanto para a aquisição de gêneros alimentícios quanto para o pagamento de refeições prontas, em conformidade com as regras de uso definidas pela Administração, devendo contar com tecnologia segura, preferencialmente com chip e senha pessoal e intransferível, assegurando a identificação do beneficiário, a rastreabilidade das operações e a proteção contra uso indevido.

A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão, com acesso online, por meio de plataforma web e/ou aplicativo mobile compatível com os sistemas Android e iOS, que permita à Administração e aos usuários o acompanhamento, em tempo real, das cargas efetuadas, saldos disponíveis, extratos de utilização, relatórios gerenciais, consulta à rede de estabelecimentos credenciados, troca de senha, pagamento por aproximação, bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como demais funcionalidades necessárias ao controle, à fiscalização e à adequada gestão contratual.

Deverá ser assegurado suporte técnico e atendimento contínuo aos beneficiários e à Administração, por meio de canais de comunicação eficazes, bem como a reposição gratuita de cartões nos casos de extravio, furto, roubo ou defeito, com bloqueio imediato do saldo existente e emissão de novo cartão em prazo previamente estabelecido.

A execução do contrato deverá observar integralmente a legislação aplicável, em especial as Leis Municipais nº 6.875/2025 e nº 6.887/2025, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, isonomia e interesse público, mantendo-se, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

O serviço caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, métodos de execução e resultados esperados são objetivamente definidos no Termo de Referência e amplamente praticados no mercado,

¹ Nota: a empresa também é mencionada em credenciamentos públicos como operadora válida para cartões de alimentação/refeição, mas informações padronizadas sobre o total de credenciados não são amplamente divulgadas como em Sodexo/Ticket.



permitindo avaliação por critérios técnicos usuais, o que justifica sua contratação por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A utilização do benefício será restrita às finalidades alimentares previstas em lei, sendo expressamente vedado seu uso para finalidades diversas daquelas estabelecidas na legislação municipal e nos normativos internos da Administração.

Elegibilidade do Produto:

O objeto pretendido caracteriza-se como **serviço comum**, uma vez que consiste na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação e/ou refeição, através de crédito de valores em cartão magnético/eletrônico, com tecnologia de chip, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados, cujos padrões de desempenho, qualidade, métodos de execução e resultados esperados são objetivamente definidos no Termo de Referência, podendo ser avaliados com base em critérios técnicos usuais e amplamente praticados no mercado.

O produto a ser contratado deverá ser elegível para a concessão do auxílio-alimentação ou refeição aos servidores do CANOASPREV, em conformidade com as Leis Municipais nº 6.875/2025 e nº 6.887/2025, mantendo sua natureza indenizatória e finalidade exclusivamente alimentar. O cartão eletrônico, em modelo híbrido, deverá permitir a utilização do benefício tanto para aquisição de gêneros alimentícios quanto para refeições prontas, sendo aceito exclusivamente em estabelecimentos credenciados compatíveis com essas finalidades, no Município de Canoas e região metropolitana, abrangendo supermercados, mercados, padarias, restaurantes, estabelecimentos congêneres e aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery). Vedada sua utilização para finalidades diversas daquelas previstas em lei e nos normativos internos da Administração.

Dessa forma, o serviço mostra-se **elegível para contratação por meio de Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Garantia:

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão eletrônico de alimentação/refeição, bem como o baixo risco operacional e financeiro associado à execução contratual, não se mostra necessária a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Eventuais riscos inerentes à execução do contrato serão mitigados por meio dos mecanismos de fiscalização, acompanhamento e controle previstos no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo da responsabilização da contratada por eventuais danos decorrentes do inadimplemento contratual.

Modalidade do Regime de Atendimento:

O regime de atendimento da contratação será de natureza continuada, considerando que a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do CANOASPREV demanda prestação permanente e ininterrupta dos serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do cartão eletrônico de alimentação/refeição, ao longo da vigência contratual.

Padronização e Conformidade do Serviço

O serviço a ser contratado deverá observar padrões técnicos e operacionais consolidados no mercado de benefícios de alimentação e refeição, assegurando uniformidade na execução, confiabilidade dos procedimentos e compatibilidade com as necessidades do CANOASPREV. A solução deverá estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente com as Leis Municipais nº 6.875/2025 e nº 6.887/2025, preservando a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e sua finalidade exclusivamente alimentar.

A prestação do serviço deverá seguir processos padronizados quanto à emissão, gestão, carga, utilização e controle dos cartões eletrônicos, em modelo híbrido, garantindo segurança, rastreabilidade das operações e transparência das informações. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado que permita à Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de relatórios gerenciais, controles de saldo e histórico de utilização.

Deverão ser observadas, ainda, as normas de proteção de dados pessoais, segurança da informação, atendimento ao usuário e boas práticas de governança, assegurando a continuidade do serviço, a padronização do atendimento aos beneficiários e a adequada conformidade técnica, operacional e legal durante toda a vigência contratual.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No âmbito do planejamento da contratação, identifica-se como alternativa juridicamente adequada a realização de procedimento licitatório, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, representado pela menor taxa de administração ofertada, observada a vedação à apresentação de propostas com taxa de administração negativa.

A modelagem proposta preserva a competitividade do certame, admite taxa zero e assegura a observância dos princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, além de se mostrar compatível com as limitações operacionais do sistema eletrônico adotado pela Administração.

A escolha do modelo encontra-se devidamente fundamentada no presente processo administrativo, com demonstração de sua viabilidade técnica, jurídica e operacional.

A estimativa de valores considera o montante correspondente ao crédito unitário do vale-alimentação por beneficiário, sendo este apenas um repasse, acrescido da taxa de administração que venha a ser ofertada pelos licitantes. Como a taxa será definida no

processo competitivo, não há valor prévio estabelecido nesta fase.

Os valores referentes ao benefício de vale-alimentação correspondem a repasses financeiros aos beneficiários, fixados em legislação municipal específica, correspondente ao valor de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais), não se caracterizando como preço contratual sujeito a disputa ou remuneração da CONTRATADA.

A estimativa do valor a ser repassado considera a previsão de 57 (cinquenta e sete) créditos mensais, no valor unitário de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais), totalizando R\$ 34.428,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais). Essa estimativa serve exclusivamente como referência para planejamento e instrução processual, não representando compromisso absoluto de consumo.

A definição do modelo de contratação e da forma de julgamento será objeto de análise específica nas etapas subsequentes, devendo observar a vantajosidade econômica, a competitividade do certame, a eficiência administrativa e a conformidade com a legislação vigente.

Foi realizada pesquisa de mercado em bancos públicos de compras, portais de transparência e materiais institucionais de fornecedores do segmento de benefícios de alimentação e refeição, cujos resultados encontram-se consolidados em planilha comparativa abaixo. A análise dos dados evidencia que as taxas administrativas praticadas em contratações de perfil semelhante situam-se dentro de faixas compatíveis com o objeto pretendido, demonstrando a razoabilidade econômica da contratação e a adequação da adoção do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço (menor taxa administrativa).

Ressalta-se que a taxa administrativa será definida exclusivamente por meio de disputa competitiva, inexistindo valor pré-fixado nesta fase de planejamento.

Órgão	Qtde Beneficiários/ Cartões	Empresa Vencedora	Taxa Adm	Período de Contrato	Fonte
PM de Dom Feliciano – Pregão Eletrônico 55/2024	578	FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA 21.935.659/00 01-00	16,50%	1 ano, podendo ser prorrogado pelo prazo da legislação vigente	https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1274215,19&cs=1XXYhI2XtT_43y836ExZ2c_76D

(22/11/24)					U4#CARD_LINK#
PM de Guaporé - Pregão Eletrônico 40/2025 (30/06/25)	até 815	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI 20.895.286/00 01-28	15,20%	1 ano, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite decenal	https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1350452,19&cs=1EzadyWoyh4q4hRIR3LcntWAQEM
PM de Independência - Pregão Eletrônico 62/2025 (20/01/26)	365	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA - 12.515.796/00 01-02	-9,75%	O prazo do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitações 14.133/2021 .	https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1458252,19&cs=1407it2-ph8MldpBK_btyAy1aWi0
PM de Barão do Triunfo - Pregão Eletrônico 32/2025 (10/11/25)	24	O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA - 02.976.530/00 01-03	Valor estimado: 1.418.382,00 Valor homologado : 1.237.064,16	O prazo do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitações 14.133/2021 .	https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1406769,19&cs=1fsEfLwasDEaq-oU76fYAVTGmPAs
CM de Torres - Pregão Eletrônico 4/2025 (30/09/25)	41	Bpf Instituicao de Pagamentos Ltda - 02.030.078/00 01-84	-11,55%	O prazo do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitações 14.133/2021 .	https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1417321,19&cs=10a2xK444-RBbCfml0gUUan348ek

PM de Canoas - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025 - 12/12/25	4.341	BANRISUL PAGAMENTOS - 92.934.215/00 01-06	0,00%	60 meses	Processo SEI 25.0.000095675-1
---	-------	---	-------	----------	----------------------------------

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a presente contratação, estima-se um total global de 57 servidores e cargos em comissão ativos, ressalvando que, para fins de efetivação dos pedidos de cartões e créditos, esse número pode variar conforme novas contratações e desligamentos ao longo da vigência contratual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de implementação, gerenciamento e administração do auxílio-alimentação dos servidores do CANOASPREV, por meio de cartão eletrônico de alimentação/refeição em modelo híbrido. A solução contempla a emissão, distribuição, recarga e controle dos cartões, bem como a disponibilização de rede credenciada compatível com a realidade do Município de Canoas e região metropolitana, abrangendo estabelecimentos aptos à comercialização de gêneros alimentícios e refeições prontas.

O modelo híbrido permite ao beneficiário utilizar o auxílio-alimentação de forma flexível, bem como a possibilidade de utilização de saldo remanescente/cumulativo em quaisquer das modalidades, conforme sua necessidade, assim como dependendo da modalidade escolhida (alimentação ou refeição), preservada a finalidade alimentar e a natureza indenizatória do benefício, nos termos das Leis Municipais nº 6.875/2025 e nº 6.887/2025. A solução prevê, ainda, a disponibilização de sistema informatizado de gestão, com acesso online, que possibilite à Administração o acompanhamento das cargas, saldos, extratos de utilização e relatórios gerenciais, assegurando transparência, controle e rastreabilidade das operações.

A execução do serviço será realizada de forma contínua, sem expiração de valores de crédito, com suporte técnico e atendimento aos usuários e à Administração, incluindo

reposição de cartões, bloqueio imediato em caso de perda, furto ou roubo, e manutenção das condições de segurança da informação e proteção de dados pessoais. A solução proposta apresenta aderência às práticas de mercado, reduz impactos logísticos, otimiza a gestão administrativa e atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, configurando-se como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características do objeto, que consiste na prestação integrada de serviços de implementação, gerenciamento e administração do auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico de alimentação/refeição em modelo híbrido, entende-se inviável o parcelamento da contratação. A execução do objeto por mais de um fornecedor poderia comprometer a eficiência da gestão, a padronização do serviço e o controle das operações, além de gerar aumento de custos administrativos e operacionais decorrentes da multiplicidade de contratos e da necessidade de fiscalização simultânea de diferentes prestadores. O objeto da presente contratação não comporta parcelamento, seja por lotes, etapas ou por pluralidade de executores, uma vez que se trata de serviço contínuo, integrado e operacionalmente interdependente, que exige gestão centralizada da rede credenciada, padronização de procedimentos e responsabilidade única pela execução.

Nesse contexto, a participação de consórcios configuraria forma indireta de parcelamento do objeto, com potencial fragmentação da execução, dificuldade de governança, aumento da complexidade na fiscalização e risco à continuidade e à eficiência do serviço.

Assim, a contratação por operador único mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e gerencial, razão pela qual se justifica tanto a não subdivisão do objeto quanto a vedação à participação de consórcios, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da segurança da execução contratual.

Ademais, a solução demanda atuação integrada e contínua, envolvendo emissão e gestão de cartões, controle de saldos, disponibilização de sistema informatizado, rede credenciada e suporte técnico, elementos que se mostram indissociáveis para a adequada execução do serviço. Dessa forma, o parcelamento não se revela vantajoso sob os aspectos técnico, operacional ou econômico, não trazendo benefícios à Administração Pública, razão pela qual a contratação deverá ocorrer de forma única e



integral, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização do contrato, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à adequada instrução do processo de contratação, incluindo a consolidação do Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do Termo de Referência e a verificação da compatibilidade da contratação com o Plano Anual de Contratações, quando aplicável.

Deverá ser realizada a análise de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa decorrente da contratação, bem como a definição do valor estimado com base em pesquisa de mercado, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade.

Caberá, ainda, a definição das regras de operacionalização do benefício, incluindo critérios de utilização do cartão alimentação/refeição em modelo híbrido, limites, prazos de carga, rede credenciada mínima e mecanismos de controle e fiscalização, de modo a assegurar a adequada execução contratual e a preservação da finalidade indenizatória do auxílio-alimentação.

Antes da assinatura do contrato, deverão ser designados formalmente o gestor e o fiscal do contrato, bem como adotadas as demais medidas administrativas necessárias ao início da execução, em conformidade com a legislação vigente.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, no âmbito do CANOASPREV, contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou impactem diretamente a execução do objeto ora proposto. A contratação de empresa especializada para a administração do auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico de alimentação/refeição em modelo híbrido possui natureza autônoma, não dependendo da celebração ou da vigência de outros contratos para sua adequada execução.

Eventuais serviços de apoio administrativo, tecnológico ou de fiscalização necessários à gestão do contrato serão realizados com os recursos humanos e estruturais já existentes no Instituto, não demandando contratações adicionais ou complementares.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



A contratação proposta, consistente na prestação de serviços de administração e gerenciamento de auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico de alimentação/refeição em modelo híbrido, não apresenta impactos ambientais negativos significativos, tendo em vista tratar-se de serviço predominantemente digital e de natureza administrativa. A solução contribui, inclusive, para a mitigação de impactos ambientais, ao reduzir o consumo de papel, a necessidade de logística física para distribuição de gêneros alimentícios ou tíquetes impressos e o deslocamento desnecessário de servidores.

Eventuais impactos ambientais indiretos e de baixa relevância poderão estar associados à emissão física dos cartões, à utilização de embalagens ou à logística de entrega inicial, os quais poderão ser minimizados mediante a adoção de práticas sustentáveis pela contratada, tais como o uso de materiais recicláveis, racionalização de embalagens e estímulo à gestão ambientalmente responsável em sua cadeia de fornecimento.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração do auxílio-alimentação dos servidores do CANOASPREV, por meio de cartão eletrônico de alimentação/refeição em modelo híbrido.

A solução proposta encontra amparo na legislação municipal vigente, preserva a natureza indenizatória e a finalidade alimentar do benefício, apresenta aderência às práticas consolidadas de mercado e atende às necessidades da Administração, assegurando eficiência na gestão, controle, transparência e racionalização de custos.

Dessa forma, restam atendidos os pressupostos necessários à futura contratação, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das etapas subsequentes do processo administrativo, nos termos da legislação aplicável.

Canoas, 03 de fevereiro de 2026

Denise Rodrigues Pinzon
Matrícula 500258